



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

EMPRESA: [REDACTED] - ME

NOME DE FANTASIA: Carvoaria General

MUNICÍPIO: General Carneiro/PR

ATIVIDADE ECONÔMICA FISCALIZADA: Produção de carvão vegetal

CNAE: 0210-10/8



PERÍODO: de 14 à 18.08.2009

ESTADO: PARANÁ



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

ÍNDICE

1.	EQUIPE.....	03
2.	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	04
3.	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
4.	AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO	05
5.	DA DENÚNCIA	05
6.	RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS.....	05
6.1	NOTIFICAÇÃO	07
7	EMPREGADO SEM REGISTRO.....	09
8	CONCLUSÃO	09

ANEXOS

1.	Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) em 14/08/09	10
2.	Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) em 18/08/09	12
3.	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica	15
4.	Cópia do Auto de Infração Lavrado	17
5.	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta	19
6.	Cópia das anotações feitas no momento da inspeção pelos AFTs.	24



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

1. EQUIPE DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- COORDENAÇÃO:
[REDACTED]
- SUB COORDENAÇÃO:
[REDACTED]
- AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO:
[REDACTED]
- MOTORISTAS:
[REDACTED]

1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

1.3 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ: Batalhão de Polícia Ambiental Força Verde

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR:

- Nome: [REDACTED]
- CNPJ: 04.601.539/0001-57
- CNAE: 0210-1/08
- Endereço da propriedade fiscalizada: Fazenda Rondon, s/n, Rodovia PR 170, km 554, interior, General Carneiro – PR, CEP 84660-000 –
Fone [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO:

1)	EMPREGADOS ALCANÇADOS:	19
2)	REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL:	00
3)	RESGATADOS:	00
4)	VALOR BRUTO DA RESCISÃO:	00
5)	VALOR LÍQUIDO RECEBIDO:	00
6)	NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:	01
7)	TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA:	00
8)	NÚMERO DE MULHERES:	00
9)	MENORES:	00
10)	NÚMERO DE CTPS EMITIDAS:	00
11)	NÚMERO DE CAT EMITIDAS:	00
12)	GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	00

4. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	019250576	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho..



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

5. DA DENÚNCIA:

Trata-se de ação fiscal iniciada em virtude de rastreamento previamente realizada pela coordenação..

6. RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS:

A primeira visita na carvoaria foi realizada em 14.08.09. No auditamento, foram identificadas diversas irregularidades. Dentre as quais, citem-se:

- ausência de Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- ausência de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
 - ausência de EPIS, tais como máscara, botina, vestimenta adequada, alguns trabalhadores encontravam-se usando máscara, sem o Certificado de Aprovação; outros não usavam calçados adequados – botina, nem tampouco luvas;





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



- Máquina serra circular sem coifa, cutelo divisor, polias e correias;
- Empregados sem treinamento em segurança;
- Falta de concessão de repouso semanal remunerado, segundo declaração dos trabalhadores;
- Falta de implementação do controle de jornada de trabalho;
- Falta de CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- Extintores de incêndio obstruídos;
- Equipamentos elétricos sem aterramento;
- Empregados sem registro;
- Não concessão de férias anuais remuneradas. (o empregador comprava todo o período de férias dos trabalhadores).



Fotos da CTPS de trabalhador onde não consta anotação das férias.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Do contingente de trabalhadores, em torno de 05 moram nos arredores da carvoaria, permitindo-lhes o deslocamento até o local de trabalho a pé e/ou de bicicleta. Os demais (14) moram em modestas casas fornecidas pelo empregador, como instrumento de trabalho. Os referidos imóveis foram construídos de madeira. A maioria de quatro a cinco cômodos, com banheiro e piso rejuntado.



Vista panorâmica das casas disponibilizada aos trabalhadores.

6.1 – DA NOTIFICAÇÃO

A empresa foi notificada a apresentar os documentos relativos a inspeção do trabalho para o dia 18.08.2009.

Trata-se de estabelecimento optante pelo simples federal, o que vincula a fiscalização do trabalho a respeitar o critério da dupla visita, no que concerne as irregularidades constatadas especialmente no âmbito do meio ambiente do trabalho, pois constatou-se ausência de fiscalização do trabalho em data anterior.

A propósito, do mesmo modo, o Ministério Público do Trabalho firmou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com vistas a regularização dos mesmos atributos, que a seguir se especifica, conforme notificação própria:

A) MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

- 1- Implementar gestão de segurança, saúde e meio ambiente de trabalho rural conforme item 31.5 e subitens da NR-31. Prazo: 45 dias



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

- 2- Realizar os exames médicos, inclusive complementares, conforme determina NR-31. Prazo: 10 dias
- 3- Fornecer gratuitamente e exigir o uso de equipamento de proteção individual –EPI, devendo os mesmos possuírem certificado de aprovação – CA, conforme determina a NR-31, item 31.20.1. Prazo: Imediato
- 4- Manter extintores de incêndio desobstruídos, conforme determina NR-23. Prazo: Imediato
- 5- Manter equipamentos elétricos aterrados conforme determina NR-12. Prazo: Imediato
- 6- Manter esquemas unifilares das instalações elétricas atualizado no estabelecimento, conforme determina NR-10. Prazo: 15 dias
- 7- Adotar medidas de proteção contra choques elétricos, notadamente com a instalação de dispositivo “D.R.”. Prazo: Imediato
- 8- Proteger serra circular (coifa, cutelo divisor, polias e correias), conforme determina NR-12. Prazo: Imediato
- 9- Adequar motosserras ao determinado pela NR-31, devendo as mesmas ser operados por trabalhadores treinados. Prazo: Imediato
- 10- Implementar CIPATR, quando o estabelecimento dispor de 20 ou mais funcionários ativos, conforme determina o item 31.7.2 da NR-31. Prazo: 30 dias

B) LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

- 01- Implementar controle de jornada dos funcionários (registrar as jornadas de trabalho), devendo adotar os parâmetros positivados na CLT (máximo de duas horas de excesso – horas extras – etc). Prazo imediato.
- 02- Efetuar pagamento integral do salário até o quinto dia útil, conforme determina a CLT. Prazo imediato.
- 03- Adotar intervalos previstos na CLT (*intrajornada* e *interjornadas*). Prazo imediato.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

04-Conceder repouso semanal remunerado conforme diretrizes da CLT.
Prazo imediato.

7. EMPREGADOS SEM REGISTRO:

Constatou-se a falta de registro de dois empregados que trabalhavam na atividade de carga e descarga de lenha no pátio da carvoaria, o que gerou a lavratura do Auto de Infração nº 019250576, por infração ao art. 41 “caput” da CLT.

8. CONCLUSÃO:

Após as inspeções realizadas nas frentes de trabalho e na documentação apresentada, constatou-se uma série de irregularidades conforme notificação originária e posteriormente reiterada conjuntamente com o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado pelo Ministério Público do Trabalho. Dentre as quais, as que dizem respeito ao meio ambiente do trabalho na atividade de produção de carvão vegetal. Destaquem-se as pertinentes a equipamentos de proteção individual – bota, máscara, proteção de máquina, dentre outras, bem como a falta de formalização do controle de jornada em registro documentado.

O empregador demonstrou ávido interesse em promover todas as regularizações. Declarou inclusive que doravante implementará todas as ações que visem patrocinar boa qualidade de vida e dignidade aos trabalhadores.

Destarte, em face da ausência dos elementos configuradores do trabalho análogo ao de escravo, não houve a caracterização da espécie.

É o relatório.

Brasília, 3 de setembro de 2009.

